

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

Secretaria-Executiva

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração

Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Memorando-Circular n.º 19 /2015/CGRH/SPOA/SE/MTPS

Brasília, 04 de novembro de 2015.

Aos Dirigentes das Unidades Administrativas do MTPS

Assunto: Compensação dos dias paralisados em virtude de greve

1. Considerando que as bases sindicais nacionais formalizaram, junto ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Termo de Acordo para a reposição das atividades paralisadas em virtude da greve ocorrida entre os meses de julho a setembro/2015, cópia anexa, passamos a discorrer sobre a sistemática de reposição a ser adotada por todas as unidades administrativas deste Ministério:

1.1 - cada unidade de Recursos Humanos (Superintendências e Administração Central) deverá realizar o levantamento dos servidores que aderiram ao movimento, bem como do período em que estiveram em greve, para elaboração, individual, de um plano de compensação, conforme modelo definido no Anexo;

1.2 - o servidor que aderir ao plano de compensação terá os créditos de horas trabalhadas além da jornada normal, migrado para o banco de compensação da greve, junto ao Sistema de Gerenciamento da Jornada;

1.3 - no caso da não adesão, no próprio Termo, o servidor será cientificado que os descontos dos valores referentes aos dias paralisados começarão a ser lançados na folha de pagamento, com observância ao limite máximo de 10% sobre a remuneração.

1.4 - O prazo limite para a assinatura do termo de compromisso é dia 30/11/2015. A inobservância do prazo ora estabelecido será considerada como recusa à compensação, possibilitando o correspondente desconto remuneratório, salvo nos

casos em que o servidor estiver afastado, devendo ser informado, se possível, quando ocorrerá o retorno do servidor;

1.5 - Não é permitido às chefias imediatas negociar compensação de horas sem a respectiva formalização de termo de compromisso. Esse documento poderá, inclusive, ser objeto de auditorias eventualmente conduzidas por órgãos de controle;

1.6 - A compensação tem o limite diário máximo de 02 (duas) horas;

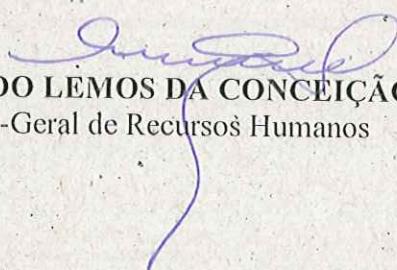
2. Saliente-se que é de responsabilidade das chefias imediatas o acompanhamento da efetiva compensação, bem como da reposição das atividades acumuladas em razão da paralisação, de forma a subsidiar posterior decisão da Administração Central quanto à compensação das horas.

3. Não é demais lembrar que a formalização do termo de compromisso é mecanismo necessário para darmos conformidade aos procedimentos administrativos.

4. Destaca-se que no caso de não houver o cumprimento, pelo servidor, da compensação firmada no termo de compromisso, a respectiva unidade de Recursos Humanos promoverá os descontos na folha de pagamento, proporcionalmente aos dias e/ou horas restantes.

5. As medidas aqui estabelecidas visam dar transparência e efetividade à recomposição das atividades fins e meio deste Ministério, com observância aos termos do Acordo firmado entre o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e as entidades sindicais nacionais.

Atenciosamente,

  
**LUIZ EDUARDO LEMOS DA CONCEIÇÃO**  
Coordenador-Geral de Recursos Humanos

## ANEXO

### TERMO DE COMPROMISSO (compensação dias paralisados)

Nome:		
Cargo:		Matrícula SIAPE:
Lotação:		

#### 1. Plano de Compensação

Período de adesão à greve:

Nº de dias úteis paralisados:	Horas a serem compensadas:
Quantidade de horas a compensar por dia:	Previsão do término da compensação:

#### 2. Declaração

- Declaro minha adesão ao plano de compensação dos dias paralisados, em virtude da minha participação no movimento de paralisação 2015, estando ciente de que não havendo cumprimento do plano serão descontados os valores correspondentes ao dias e ou horas faltantes para a quitação dos dias não trabalhados.
- Declaro que NÃO tenho interesse em participar de nenhum plano de compensação dos dias paralisados, em virtude da minha adesão ao movimento de paralisação de 2015, tendo ciência de que serão descontados os valores correspondentes aos dias não trabalhados, em quantas parcelas forem necessárias para quitação, não podendo a parcela ser superior a 10% sobre minha remuneração.

Local e data: \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2015.  
município \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_

Assinatura do servidor

